



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 – BOFETE – Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br

Decreto nº 2.344, de 12 de agosto de 2.011.

Dispõe sobre a instituição do **COMITÊ DE MORTALIDADE MATERNA E INFANTIL**.

Claudécio José Ebúrneo, Prefeito Municipal de Bofete, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

Considerando-se as Portarias CM/MS nº 3925 de 13/11/1998 e GM/MS de 14/04/1999, que determinou como responsabilidade do município o acompanhamento e a investigação de óbitos infantis menores de 01 (um) ano.

Considerando-se a Portaria MS nº 1399/12/1999, que descentraliza as ações de Vigilância Epidemiológica.

DECRETA

Art. 1º-Fica instituído junto ao Departamento de Saúde do Município de Bofete, o Comitê de Mortalidade Materna e Infantil.

Art. 2º-O Comitê Municipal instituído no artigo 1º deste Decreto, será constituído por representantes e respectivos suplentes dos seguintes órgãos:

DA EQUIPE MÉDICA

Titular: José Horácio Rípoli

Suplente: Telma Vieira Lemos

DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

Titular: Marina de Oliveira Mello

Suplente: Cleonice de Fátima Ebúrneo

DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Titular: Ândria Leticia Malagode

Suplente: Ana Luiza Biasotti

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Titular: José Luiz Antonio Ramos

Suplente: Gláucia Helena Bertoncini

Art. 3º- Ao **COMITÊ DA MORTALIDADE MATERNO E INFANTIL** compete:

- I- Coletar mensalmente as declarações de óbitos de menores de 01 e mulheres de 10 a 49 anos residentes no Município de Bofete, junto ao **DEPARTAMENTO**



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 – BOFETE – Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br

MUNICIPAL DE SAÚDE, SETOR DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, CARTÓRIO DE REGISTROS CIVIL e junto a **DRS** dos óbitos ocorridos fora do Município.

- II- Investigar os óbitos ocorridos, definido entre os seus membros os profissionais que procederão as investigações, respeitando o código de ética e o sigilo profissional;
- III- Processar estatisticamente e avaliar as informações coletadas, apresentando os resultados apurados mensalmente ao **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE;**
- IV- Emitir parecer sobre a evitabilidade das mortes e elaborar programas de óbitos infantis.

Art. 4º-Os casos de óbitos infantis que após a avaliação mereçam apuração por parte dos conselhos de exercício profissional e/ou do Ministério Público deverão ser submetidos ao **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Art. 5º-Os membros do **COMITÊ DE MORTALIDADE MATERNO E INFANTIL**, terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

Art. 6º-O exercício da função dos conselheiros não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante prestado ao Município.

Art. 7º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Claudécio José Ebúrneo
Prefeito Municipal

Arquivado na forma impressa e digital, publicado por afixação em local de costume no Paço Municipal e no SITE OFICIAL do Município de Bofete, conforme legislação em vigor.


Elon Carlos de Camargo
Assessor Administrativo